



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 065/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00465/2014

DOCREC

130/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 12/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que cria o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/bam
Resp 12-12

2014-0.323.645
37

SETOR-97

~~3ª ZONA~~
2ª ZONA - 1974

QUADRA-32

REV. P/ 1968
1970
1971
1972
1974 4-6-74 Jda
Rev. 01 Pm 22019/0 (25-9-80) Jda
Rev. 02 Pm 22019/0 (25-9-80) Jda
ATU. 59. 08.09.99. ELIANE

ADIA W...
Assessoria Técnica
DEP. AV. - S...
25 de Setembro

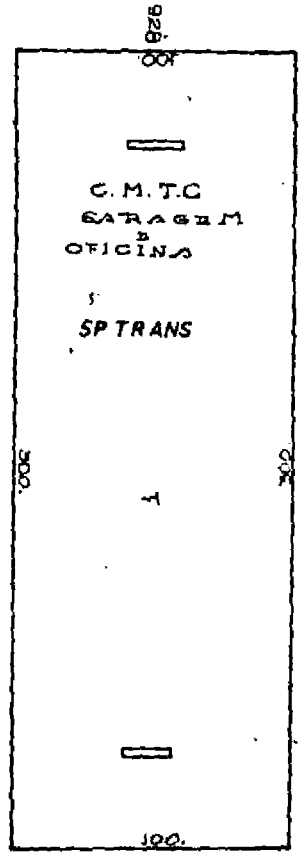
c/c

M: 12.5.5.6
Cód. 1

AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA

ATÉ 1981
SETOR 82
QUADRA II

CÓPIA



RUA DR. SEIDEL

Cód. 1
M: 1.6

c/c

RUA FROBEN
Cód. 1
M: 1.2.5.6

c/c

RUA BAUMANN

Cód. 1
M: 1.6

M.C.G. F

2014 - 0.323645 - 0
38



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Folha de Informação nº 39

do PA:2014-0.323.645-0

Em 19/12/2014

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 12/12, de autoria do Legislativo

Handwritten signature and stamp:
MAY 11 2015
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
SÃO PAULO - SP

DEPLAN-1

Senhora Diretora,

CÓPIA

Trata o presente de pedido de subsídios referente ao Projeto de Lei 012/2012 do Vereador Eliseu Gabriel para a criação do Parque Municipal Imperatriz Leopoldina, com proposta de implantação em terreno sito à Av. Imperatriz Leopoldina, nº 928.

Em consulta ao Mapa Digital da Cidade de São Paulo, pelo PDE – Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal 16.050/2014 a área se encontra em Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e em Macroárea de Estruturação Metropolitana. Pelo mesmo Mapa Digital de São Paulo o terreno em questão não consta como área pública, nem área verde.

Em consulta ao banco de informações DEPLAN-1, pelo Google earth, layer 05_Parques_Municipais, não consta proposta ou projeto de criação de Parque Linear ou Urbano para a área em questão. Quanto às divergências apontadas a fls. 34, no mesmo banco de informações do DEPLAN-1, observamos a existência do Parque Urbano Leopoldina – Orlando Villas Boas/ fase-1 que se distancia aproximadamente 1.400 metros da área em questão (vide foto aérea Google fls. 38). Tal parque já está implantado e possui a mesma denominação do parque proposto no PL 012/2012, de que trata o presente.

Conforme cópia a fls. 37, da Quadra Fiscal, no setor 97, quadra 32, lote 0001 consta o lote como antiga garagem e oficina CMTC e também utilizada por SP Trans.

Quanto à contaminação do solo propomos que seja atualizada a Informação Técnica nº 190/GTAC/2012 - DECONT de setembro/2012 para verificar a situação atual.

Este é o nosso parecer.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014


Eng.º Guilherme Avellar Marti
RF. 629.688.2
DEPLAN/SVMA


Eng.º Ricardo Walder Elias
RF. 661.975.5.00
DEPLAN/SVMA

do P.A 2014-0.323.645-0 em 22 / dezembro/2014 (a).....

MARIA ROSA PISANI
Assessoria Técnica I
DEPLAN - SVMA
P.A. 2014-0.323.645-0

**ASSUNTO:reexame da análise do parecer de DEPLAN para o projeto de lei nº
12/12 do vereador Eliseu Gabriel**

SVMA/AJ

CÓPIA

Srª. Procuradora Chefe

Encaminho o presente explicando que, o que foi solicitado em FI nº 34 com referencia ao contido FI nº 03 tem-se a informar que:

- 1) Em termos de nomenclatura proposta pelo Sr vereador Eliseu Gabriel, tem-se que através do decreto nº 52.083/2011 já existe um parque com a designação de Parque Municipal Imperatriz Leopoldina.
- 2) Em relação ao contido na folha três a área proposta dista de 1.400 m² da área do parque já existente na região e, como apontando neste processo, está CONTAMINADA. Portanto, com passivo ambiental, conforme já demonstrado em diferentes folhas de informação deste presente.

Diante destes esclarecimentos acima, fica demonstrada que até este momento tal área não deva ser utilizada para tais fins.

S. P., 22 / 12 / 2014.


Arqtª MARIA ROSA PISANI
Diretora de Departamento de Planejamento Ambiental
SVMA / DEPLAN-G

SVMA - G
Assessoria Técnica I
Recebido 14:35
Data 22/12/14
Wagner Higino
Recebi 14:35
SVMA-G/AJ

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 010/GTAC/2015

44
Elaine
Elaine Cristina C. Marques
Agente de Apoio
RF: 795.079-9

Referente: Processo Administrativo nº 2014-0.323.645-0
Assunto: Projeto de Lei nº 12/12, de autoria do Legislativo
Interessado: PMSP – Secretaria do Governo Municipal
Localização: Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 928
Contribuintes: 097.032.0001-1
Distrito: Vila Leopoldina Subprefeitura Lapa – SPLA
Zonamento: Zona Mista de Alta Densidade – ZM-3a
Guia MAPOGRAF: Pág. 117 V-06

CÓPIA

Trata o presente de pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 12/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que “cria o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina e dá outras providências”, em área situada à Avenida Imperatriz Leopoldina nº 928, inserida na Subprefeitura da Lapa em Zona Mista de Alta Densidade – ZM-3a.

Foi elaborada por este DECONT-2/GTAC a Informação Técnica nº 190/GTAC/2012, que constatou que a área encontra-se cadastrada como “contaminada” no Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC da SVMA por combustíveis líquidos no solo e na água subterrânea; e também se encontra cadastrada na Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo disponibilizada pela CETESB em dezembro/2011 como contaminada por combustíveis líquidos no subsolo e na água subterrânea, dentro dos limites da propriedade, com existência de fase livre.

Tendo em vista o prazo decorrido, o presente foi encaminhado a este Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas para atualização das informações relativas à área em questão.

Em consulta realizada em 07/01/2015 ao Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC da SVMA, interligado ao Boletim de Dados Técnicos – BDT da PMSP, verificou-se que a área permanece cadastrada como “contaminada” por combustíveis líquidos no solo e na água subterrânea, na etapa de “avaliação de risco”.

A área em análise também se encontra cadastrada na Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo, disponibilizada pela CETESB (dezembro/2013), em nome da empresa São Paulo Transportes S/A., como contaminada com risco confirmado (ACRI) por combustíveis líquidos no subsolo e na água subterrânea, dentro dos limites da propriedade, com existência de fase livre. A atividade desenvolvida é “posto de combustível”,

sendo a armazenagem a fonte de contaminação. O gerenciamento da área permanece na etapa de investigação confirmatória, com o monitoramento ambiental como medida emergencial.

Em consulta realizada em 07/01/2015 ao endereço eletrônico da CETESB, não foram observadas novas informações, permanecendo o CADRI nº 45000016 (emitido em 23/11/1999) em nome da empresa Leopoldina Transportes Urbanos LTDA. e os CADRIs nº 18196 (emitido em 16/09/1999) e nº 45000564 (emitido em 21/09/2001) em nome da Viação Ambar LTDA.

Considerações

Não foram constatadas novas informações referentes à área da Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 928. A área permanece cadastrada como contaminada devido à atividade de posto de combustível, segundo informações da CETESB, e não aparenta haver prosseguimento nas investigações ambientais, tendo em vista que não houve alteração da etapa de gerenciamento da área.

De acordo com a Resolução CONAMA nº. 273, de 29/11/2000, em seu artigo 1º, “a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.” Além disso, conforme o seu artigo 7º, “caberá ao órgão ambiental licenciador, exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.”

Por sua vez, a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, que define procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental, estabelece que “os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência”.

Dessa forma, a Resolução Estadual SMA nº 05/01, de 28/03/2001, conferiu competência à CETESB para aplicar o disposto na Resolução CONAMA nº 273, “bem como a correlata fiscalização e licenciamento ambiental das fontes de poluição a que se refere”, além de determinar a obrigatoriedade de cadastramento daqueles estabelecimentos perante a CETESB.

Deve-se considerar ainda o Decreto nº 59263 de 05/06/2013, que regulamenta a Lei nº 13.577 de 08/07/2009, em cujo parágrafo único do artigo 33º estabelece que “Os órgãos públicos responsáveis pelo uso e ocupação do solo ou pela expedição de alvarás de construção, uma vez notificados da existência de uma Área Contaminada sob Investigação (ACI) só poderão autorizar uma alteração de uso do solo após manifestação da CETESB.”

pe 45
Elaine

Elaine Cristina C. Marqu
Agente de Apoio
RF: 795.079-9

No mesmo Decreto, o artigo 64º define que “*Nas áreas classificadas como Áreas Contaminadas sob Investigação (ACI) ou Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi), a CETESB deverá se manifestar acerca da possibilidade de edificação*” e segundo o §5º, que “*Os órgãos municipais competentes poderão emitir as autorizações para a utilização da área, após a CETESB atestar, por meio da emissão de Termo de Reabilitação para o Uso Declarado, o cumprimento das medidas propostas no Plano de Intervenção aprovado*”.

Sendo assim, considerando-se o Decreto nº 59263 de 05/06/2013, deverá ser apresentada, no momento oportuno, manifestação técnica da CETESB referente à alteração de uso do solo.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente ao DECONT-G para prosseguimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

CÓPIA


Eng. Quilica Elisângela E. Maruo
Especialista em Meio Ambiente
RF: 778.405.8/1 CREA 5062840560
DECONT/SVMA

Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo

46
Elaine Cristina C. Marc
Agente de Apoio
RF: 795.079-9

SÃO PAULO TRANSPORTES S/A.

AV IMPERATRIZ LEOPOLDINA 928 928-A - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO

Atividade ☐ indústria ☐ comércio ☒ posto de combustível ☐ resíduo ☐ acidentes ☐ agricultura ☐ desconhecida

Coordenadas (m): fuso 23 DATUM SAD69 UTM_E 323.146,00 UTM_N 7.396.666,00

Classificação contaminada com risco confirmado (ACRI)

☐ reutilização

Etapas do gerenciamento

☐ avaliação da ocorrência

☐ medidas para eliminação de vazamento

☒ investigação confirmatória

☐ investigação detalhada e plano de intervenção

☐ remediação com monitoramento da eficiência e eficácia

☐ monitoramento para encerramento

☐ avaliação preliminar

☐ investigação confirmatória

☐ investigação detalhada

☐ avaliação de risco/ gerenciamento do risco

☐ concepção da remediação

☐ projeto de remediação

☐ remediação com monitoramento da eficiência e eficácia

☐ monitoramento para encerramento

CÓPIA

Fonte de contaminação

☒ armazenagem ☐ produção ☐ manutenção ☐ emissões atmosféricas ☐ tratamento de efluentes

☐ descarte disposição ☐ infiltração ☐ acidentes ☐ desconhecida

Meios Impactados

Meio impactado	Propriedade	
	Dentro	Fora
solo superficial	☐	☐
subsolo	☒	☐
águas superficiais	☐	☐
águas subterrâneas	☒	☐
sedimentos	☐	☐
ar	☐	☐
biota	☐	☐

Contaminantes

☒ combustíveis líquidos ☐ fenóis

☐ metais ☐ biocidas

☐ outros inorgânicos ☐ ftalatos

☐ solventes halogenados ☐ dioxinas e furanos

☐ solventes aromáticos ☐ anilinas

☐ solventes aromáticos halogenados ☐ radionuclídeos

☐ PAHs ☐ microbiológicos

☐ PCBs ☐ TPH

☐ metano/outras vapores/gases ☐ outros

☒ existência de fase livre

☐ existência da POPs

Medidas emergenciais

☐ isolamento da área (proibição de acesso à área)

☐ ventilação/exaustão da espaços confinados

☐ monitoramento do índice de explosividade

☒ monitoramento ambiental

☐ remoção de materiais (produtos, resíduos, etc.)

☐ fechamento/interdição de poços de abastecimento

☐ interdição edificações

☐ proibição de escavações

☐ proibição de consumo de alimento

Medidas de controle institucional

restrição	proposta na avaliação de risco ou no plano de intervenção	comunicada ao órgão responsável	implantada
uso de solo	☐	☐	☐
uso água subterrânea	☐	☐	☐
uso água superficial	☐	☐	☐
consumo alimentos	☐	☐	☐
uso de edificações	☐	☐	☐
trabalhadores de obras	☐	☐	☐

Medidas de remediação

☐ bombeamento e tratamento ☐ oxidação/redução química ☐ barreira física

☐ extração de vapores do solo (SVE) ☐ barreiras reativas ☐ barreira hidráulica

☐ air sparging ☐ lavagem de solo ☐ biorremediação

☐ biosparging ☐ remoção de solo/resíduo ☐ fitorremediação

☐ bioventing ☐ recuperação fase livre ☐ biopilha

☐ extração multifásica ☐ encapsulamento geotécnico ☐ atenuação natural monitorada

☐ decolorinação reductiva ☐ cobertura de resíduo/solo contaminado ☐ outros

☐ sem medida de remediação

Medidas de controle de engenharia



Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

CETESS

dezembro/2013

Página 4277 de 4771

Folha de informação, rubricada sob o nº 47.

Do P.A. nº 2014-0.323.645-0

em / /2015

(a)

Elaine

Elaine Cristina C. Marques
Agente de Apoio
RF: 795.079-9

Interessado: PMSP – Secretaria do Governo Municipal
Assunto: Projeto de Lei nº 12/12, de autoria do Legislativo

DECONT-2
Sr. Diretora

CÓPIA

Em atendimento à solicitação Secretaria do Governo Municipal – SGM, de atualização das informações sobre o Projeto de Lei nº 12/2012, que “cria o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina e dá outras providências”, em área situada à Av. Imperatriz Leopoldina nº 928, segue juntada, às folhas 44 a 46, a Informação Técnica nº 010/GTAC/2015.

Não foram constatadas alterações quanto à situação ambiental da área. Dessa forma, considerando-se o Decreto nº 59263 de 05/06/2013, deverá ser apresentada, no momento oportuno, manifestação técnica da CETESB referente à alteração de uso do solo.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente ao DECONT-G para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.


Eng.ª Quím. ELISANGELA ERIKA MARUC
R.F. 778.405.8 / CREA 5062840560
DECONT / SVMA

DECONT-G
Sr. Diretor

Segue juntada, às folhas 44 a 46, a Informação Técnica nº 010/GTAC/2015, que não constatou alterações quanto à situação ambiental da área.

Considerando-se o Decreto nº 59263 de 05/06/2013, deverá ser apresentada, no momento oportuno, manifestação técnica da CETESB referente à alteração de uso do solo.

Diante do exposto, encaminhamento do presente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.


Eng.ª Quím. Rosimeire Lobato
Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental – DECONT-2
Diretora

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Do Processo Administrativo nº 2014-0.323.645-0

Folha de Informação nº 48
Em 10/01/2015 (a)

LAURINDA D'ALMEIDA BARBOSA
Ass. de Apoio Administrativo
RE: 184.883.5
RECORT

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Legislação.

SVMA.G/AJ

Sr(a). Procurador(a) Chefe,

CÓPIA

Conforme solicitação de fls.42, retornamos o presente a Vossa Senhoria, com as informações prestadas sob fls. 44/47 pelo Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas.

São Paulo, 8 de Janeiro de 2015.


JULIO CEZAR DOS REIS
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
DECONT-G / SVMA
Diretor

SVMA-G
16523
09/01/15
Wagner dos Santos
Ass. de Apoio Administrativo
SVMA.G/AJ

Do p.a. 2014-0.323.645-0, em 12/01/2015,

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 012/12, de autoria do Legislativo. Pedido de subsídios.

*(a) R. P. 872.500.3
SVMA.GIAJ*

SVMA G

Senhor Secretário

CÓPIA

A Assessoria Técnico- Legislativa da Secretaria de Governo Municipal retorna o presente processo para nova manifestação em resposta à solicitação de fls. 3, tendo em vista divergência nos dados fornecidos por esta Pasta.

O DEPLAN e o DECONT foram novamente consultados acerca do projeto de lei em tela, e manifestaram-se às fls. 36/41 e 44/45, respectivamente.

Reafirmamos, inicialmente, as anteriores informações prestadas, cujas cópias encontram-se juntadas às fls. 7/19.

O imóvel onde se pretende criar o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina não consta como área pública ou área verde, consoante informado pelo DEPLAN, e encontra-se cadastrado na PMSP sob o nº de contribuinte 097.032.0001-1, em nome da São Paulo Transporte S/A - SPTrans.

Desconhecemos a atual situação registrária do imóvel.

Já consta um parque municipal urbano com denominação semelhante à proposta, qual seja, o Parque Municipal Leopoldina – Orlando Villas-Boas, na Subprefeitura da Lapa, o qual dista 1400 metros do local em questão.

Além disso, a área indicada encontra-se cadastrada como contaminada por combustíveis líquidos no subsolo e na água subterrânea, com gerenciamento ambiental em fase de investigação confirmatória, consoante as informações do grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – DECONT 2/GTAC. Assim, para a criação de parque no local, ao que tudo indica, seria necessária a propositura de ação de desapropriação e descontaminação do local, o que envolve altos custos, sem que tenha sido promovida a indicação dos respectivos recursos orçamentários para tais finalidades.

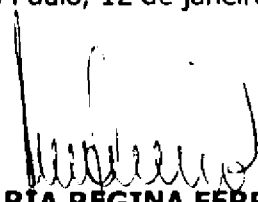


Do p.a. 2014-0.323.645-0, em 12/01/2015,

Dessa maneira, com base nas informações das áreas técnicas com as quais trabalhamos, não temos nossa posição contrária à propositura.

Wagner Figueiredo dos Santos
(a) *RP nº 2.500.3*
SVMA.GIAJ

São Paulo, 12 de janeiro de 2015.


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ
Procuradora do Município
OAB/SP nº 60.468
Assessoria Jurídica – SVMA.G

DE ACORDO.

CÓPIA


VANESSA ANDREOLI
Procuradora do Município
OAB/SP 197.983
Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G

Do p.a. 2014-0.323.645-0, em 12/01/2015,

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 012/12, de autoria do Legislativo. Pedido de subsídios.

(a) *Wagner Higino dos Santos*
PP-572.500.3
SYMA.G/AJ

SGM/ATL

CÓPIA

Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente, com as considerações dos órgãos técnicos e da Assessoria Jurídica desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 12/12, em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, às fls. 3.

No ensejo, manifesto minha posição contrária à propositura.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.


WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

406 20 01 015 03534 08 000000

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

